



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

Gabinete da Prefeita

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Nº 1.151, em 24 de outubro de 2023.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida  
Chefe de Gabinete

## LEI Nº 1.151, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA  
PROTOCOLO

Guaiuba, 26 de 10 de 2023

*[Assinatura]*  
Responsável

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 28 DE ABRIL DE 2023, QUE DETERMINA CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO URBANA CONSORCIADA COM FINALIDADE INDUSTRIAL.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.106, de 28 de abril de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** - A área objeto da operação urbana consorciada de que trata esta Lei está delimitada da seguinte forma:

- Ao sul, em cem metros dos limites originários do terreno da matrícula nº 053 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE, e em linha reta que se inicia às margens da Rodovia CE-060 até aos limites da faixa de domínio de linha férrea;
- Ao norte, em cem metros dos limites originários do terreno da matrícula nº 049 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE, e em linha reta que se inicia às margens da Rodovia CE-060 até aos limites da faixa de domínio de linha férrea;
- Ao oeste, margeando a linha férrea, até ao limite norte determinado na alínea “b” anterior”
- Ao leste, margeando a Rodovia CE-060, tendo como limites leste e oeste determinados nas alíneas “a” e “b”.

**Art. 3º** - Para viabilização da aplicação desta Lei, a área a que se refere o art. 2º fica dividida em 3 (três) zonas:

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

Gabinete da Prefeita

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Nº 1.151, em 24 de outubro de 2023.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida  
Chefe de Gabinete

I - Zona 01 - constituída pela área do terreno constantes das matrículas nº 049, nº 050, nº 051, nº 052, nº 053 e nº 216 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE;

II - Zona 02 - constituída pela área ao sul do terreno descrito na matrícula nº 049 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE;

III - Zona 03 - constituída pela área ao norte do terreno descrito na matrícula nº 053 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE;

(...)

**Art. 5º** - Convalidam-se as atividades já praticadas para essa finalidade, como:

a) A divisão interna do terreno da matrícula nº 048 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE em cinco quadras representadas pelas matrículas nº 49, 50, 51, 52 e 53, e a previsão de cinco ruas internas;

b) A edição de leis de doação com encargos de imóveis para empresas, sob o compromisso de implantação e operação de indústrias, instaladas em terrenos cuja matrícula originária foi a de nº 048 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE;

c) A construção de três de cinco ruas previstas internas no terreno da matrícula nº 048 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE

d) A concessão de alvarás de construção e funcionamento de empresas que se instalaram em terrenos cuja cadeia dominal se iniciou na matrícula nº 048 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE, sendo que a estes devem ser aplicadas as regras de edificação previstas para imóveis em zonas industriais, conforme Leis Municipais nº 279/2001 – Lei de Diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, 274/2001 (Lei do Parcelamento do Solo) e 275/2001 – Código de Obras, Edificações e Posturas do Município de Guaiuba-CE

(...)

**Art. 8º** - Para a finalidade pretendida no art. 5º desta Lei, autoriza-se ao Município a proceder desapropriações na área descrita no art. 3º, especialmente quanto a área

*Isabella M.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Nº 1.151, em 24 de outubro de 2023.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida  
Chefe de Gabinete

ao oeste da área do imóvel disposta na matrícula 048 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

*Izabella M. Fernandes da Silva*  
**Izabella Maria Fernandes da Silva**  
Prefeita Municipal de Guaiúba/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO

Guaiuba, 26 de 10, de 2023

*[Assinatura]*  
Responsável

**GUAÍUBA**